



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 05861/17

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 08/02/2017
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2017.
INTERESSADOS:
Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Lenildo Dias de Moraes
Radson dos Santos Leite



Prefeitura Municipal de Patos
Secretária de Finanças

Lei Orçamentária nº 257/2016

Em, 29 de Dezembro de 2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 266.825.251,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	162.171.486	61
Receita Tributária	12.461.913	5
Receitas de Contribuições	4.795.000	2
Receita Patrimonial	1.051.552	0
Receita de Serviços	75.888	0
Transferências Correntes	140.856.843	53
Outras Receitas Correntes	2.930.290	1
Receitas de Capital	89.409.225	34
Operações de Crédito	5.000.000	2
Alienação de Bens	52.960	0
Transferências de Capital	84.356.265	32
Deduções da Receita Corrente	13.885.700	5
Deduções da Receita Corrente	13.885.700	5
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	13.885.700	5
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	13.885.700	5
Total:	237.695.011	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	237.695.011	89

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	10.164.573	4
Receitas de Contribuições	7.947.481	3
Receita Patrimonial	19.774	0
Receita de Serviços	617.000	0
Outras Receitas Correntes	1.580.318	1
Total:	29.130.240	
3-Intra-Orçamentário:	18.965.667	7
4-Total Geral da Administração Indireta:	29.130.240	11
Total Geral da Receita (2+4):	266.825.251	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	136.528.533	51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	98.124.911	37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	188.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.215.622	14
DESPESAS DE CAPITAL	98.968.528	37
INVESTIMENTOS	93.914.008	35
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.004.520	2
Reserva de Contingência	1.492.320	1
Reserva de Contingência	1.492.320	1
Total:		236.989.381
1-Intra-Orçamentário:		18.955.667
2-Total Geral da Administração Direta:		236.989.381

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	18.271.764	7
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.532.634	6
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.734.130	1
DESPESAS DE CAPITAL	139.000	0
INVESTIMENTOS	89.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000	0
Reserva de Contingência	11.425.106	4
Reserva de Contingência	11.425.106	4
Total:		29.835.870
3-Intra-Orçamentário:		10.000
4-Total Geral da Administração Indireta:		29.835.870
Total Geral da Despesa (2+4):		266.825.251

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	5.272.028	2
02.010	Gabinete do Prefeito	3.679.252	1
02.020	Procuradoria Geral do Município	295.600	0
02.030	Secretaria Municipal de Administração	15.028.089	6
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	6.765.326	3
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão	403.900	0
02.060	Secretaria Municipal de Controle Interno	622.500	0
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	42.240.347	16
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	685.500	0
02.090	Secretaria Municipal de Educação	51.331.992	19

02.100	Secretaria Municipal de Saúde	14.384.021	5
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.822.374	1
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura	2.927.040	1
02.130	Fundo Municipal de Saúde	51.755.782	19
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	3.034.614	1
02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	5.592.377	2
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON	684.000	0
02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.423.000	1
02.180	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte	26.549.319	10
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	1.492.320	1
Total:		236.989.381	
1-Intra-Orçamentário:		18.955.667	7
2-Total Geral da Administração Direta:		236.989.381	89

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	1.598.630	1
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	28.237.240	11
Total:		29.835.870	
3-Intra-Orçamentário:		10.000	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		29.835.870	11
Total Geral da Despesa (2+4):		266.825.251	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 12.917.426,00 (Doze Milhões, Novecentos e Dezessete Mil e Quatrocentos e Vinte e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos
Secretária de Finanças

Mensagem nº /2016

Em, 24 de Agosto de 2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de PATOS**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 266.825.251,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Um Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos
Secretária de Finanças

Mensagem nº /2016

Em, 24 de Agosto de 2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de PATOS**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 266.825.251,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Um Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2017 às 14:26:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 05861/17 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Radson dos Santos Leite.

Autorização para contratação de operações de crédito: R\$ 133.412.625,50

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 50.0%

Data de Publicação: 02/02/2017

Data e Aprovação: 28/12/2016

Número da Lei/Ano: 0257/2016

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 133.412.625,50

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	fa0f894ba1f60a3a4a9c85a621717169
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	4225848364c0a5559bb03ebbe86b1a5e
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	4225848364c0a5559bb03ebbe86b1a5e
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II - DIAGM II

Documento TC	05861/2017	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	
Responsável	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LOA 2017	Lei nº 257, 29/12/2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	SIM	
2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	SIM	50%, ART. 7º, INC.I
3 - Há reserva de contingência?	SIM	R\$
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	SIM	R\$ 12,9 MILHÕES ART.4º
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	PREJUDICADO	(1)
6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	PREJUDICADO	(1)
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	PREJUDICADO	(1)
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	PREJUDICADO	(1)
9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	PREJUDICADO	(1)
10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	PREJUDICADO	(1)
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?	PREJUDICADO	(1)
12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins de MDE?	PREJUDICADO	(1)
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?	PREJUDICADO	(1)
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?	PREJUDICADO	(1)



ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	PREJUDICADO	(1)
16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais?	PREJUDICADO	(1)
17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos poderes estão compatíveis com os limites legais?	PREJUDICADO	(1)
18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?	PREJUDICADO	(1)
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviço da Dívida (encargos+amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?	PREJUDICADO	(1)
20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	PREJUDICADO	(1)

(1) ANEXOS DA LOA NÃO FORAM ENVIADOS

Conclusão:

- () A LOA não está nos presentes autos **NEM FOI ENVIADA AO TRIBUNAL.**
- () A LOA tem o conteúdo mínimo exigido.
- () A Receita prevista e a Despesa fixada são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO.
- () As despesas com MDE fixadas atendem as normas de regência.
- () As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde são compatíveis com as exigências da LC 141/2012.
- () As despesas de Pessoal do município estão fixadas em valor compatível com a LRF
- () As despesas fixadas para a CÂMARA têm valor total compatível com a CF.
- () As despesas com pessoal fixadas para cada um dos poderes obedecem aos limites legais.
- () Em face das verificações constantes da tabela acima, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para:

SUGESTÃO: Solicitar do gestor que no prazo de cinco dias encaminhe pelo Portal os Anexos da LOA 2017.

É o relatório

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017

Assinado em 28 de Fevereiro de 2017



Ana Tereza Maroja Pôrto do Vale
Mat. 3703304
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 28 de Fevereiro de 2017



Luzemar da Costa Martins
Mat. 3702162
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 22 de Maio de 2017



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 6 de Junho de 2017



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO